

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 152/2024

EDITAL Nº 169/2024

PROCESSO DE DESPESA: 125167/2024 (EDUCAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO: 152/2024

COTAÇÃO: 3374/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139126/2024

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CREDENCIAMENTO** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E FONOAUDIOLOGIA** PARA ATENDER ÀS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XANGRI-LÁ, que terá **início dia 13 de novembro de 2024**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

01 – OBJETO:

1.1 **CREDENCIAMENTO** DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E FONOAUDIOLOGIA** PARA ATENDER ÀS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XANGRI-LÁ, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2 Os envelopes deverão ser entregues na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853, Centro, Xangri-Lá/RS, endereçado ao Setor de Compras e Licitações.

1.3 **O início do credenciamento** será a partir do dia **13 de novembro de 2024**, sempre no horário de 12h45min às 18h45min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

1.4 O período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para a elaboração das consultas serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.2 Os serviços de consultas serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.3 Os serviços devem ser prestados em um Centro presencial que permita atendimento aos alunos da rede de Xangri-Lá, em turno inverso ao de estudo regular, localizado no município de Xangri-Lá, possibilitando acesso a todos, dispondo de espaço lúdico e consultórios de atendimento. Dessa forma,

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

a empresa deverá possuir estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo salas de atendimento equipadas e materiais pedagógicos e lúdicos necessários e disponibilidade de equipamentos de apoio tecnológico, como computadores, tablets e softwares educacionais.

2.4 O atendimento prestado deverá ser de 01 hora (60 minutos).

2.5 Os profissionais credenciados para as atividades extracurriculares devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 10 (dez) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá, sito à Av. Paraguassu, nº 248, Centro.

2.6 Despesas pessoais e de transporte ficam a cargo do credenciante.

2.7 Os atendimentos deverão ser realizados conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.8 A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.9 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização das consultas, será feita exclusivamente pelo beneficiário direto da prestação.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

3.2 Os itens serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.3 A empresa deverá apresentar comprovada experiência na prestação de serviços de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia, com no mínimo 1 ano de atuação na área e apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições educacionais, públicas **ou privadas**, que confirmem a execução satisfatória de serviços similares.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não será permitido a participação de consórcio no certame.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme item 10 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O valor a ser pago pelas consultas estão previstos no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço complementar a educação e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento

deve ser permanente. Conforme parágrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

07.4.1 PARA TODOS:

- a) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros
- c) Declaração de que a empresa possui estrutura física adequada para a realização dos atendimentos.
- d) Declaração de que a empresa possui pessoal técnico especializado, conforme exigido no Termo de Referência.
- e) Termo de Credenciamento preenchido.
- f) Requerimento de Credenciamento contendo as seguintes informações:
 - f.1) Relação das consultas que se propõe realizar;
 - f.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por consulta, com indicação dos horários de atendimento;
 - f.3) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- g) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.
- h) A empresa deverá apresentar comprovada experiência na prestação de serviços de psicologia,

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

psicopedagogia e/ou fonoaudiologia, com no mínimo 1 ano de atuação na área, apresentando atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por instituição(ões) educacional(is), pública(s) ou privadas(s), que confirme(m) a execução satisfatória de serviços similares.

07.4.2 PARA PSICOPEDAGOGO:

a) Comprovação de formação superior completa em Psicopedagogia ou comprovação da formação através de pós-graduação (lato sensu – especialização), com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Registro ativo no conselho de classe ou órgão regulador da profissão.

07.4.3 PARA PSICÓLOGO:

a) Diploma de graduação em Psicologia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

07.4.4 FONOAUDIÓLOGO:

a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e entregar para a Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, no Setor de Compras e Licitações do Município, sito à Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853, 2º andar.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no termo de credenciamento a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo dos servidores **Eduardo Filipe Dias da Rocha (titular) e Carla Padilha Matsubara (suplente)**, lotados na **Secretaria Municipal de Educação** ou outro servidor a

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.4 O credenciamento terá validade permanente.

10.5 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.6 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Educação. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

12.2 Advertência por escrito.

12.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

12.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 04 de novembro de 2024.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA,
PSICOPEDAGOGIA E FONOAUDIOLOGIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao

Município de Xangri-Lá/RS.

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E FONOAUDIOLOGIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, requerido pela Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____ / _____ / _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) Relação dos serviços que se propõe a realizar:

b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

____/____/____

Responsável Legal – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000152/24 INEXIGIBILIDADE**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-						
1	002.099.297	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA f ATEND Contratação de empresa especializada para fornecer atendimento de fonoaudiologia, visando atender às demandas de suporte psicossocial e educacional da comunidade escolar do município de Xangri-Lá. Atendimentos de 60 (sessenta) minutos.		2.000	133,00	266.000,00
2	002.099.295	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA f ATEND Contratação de empresa especializada para fornecer atendimento de psicologia, visando atender às demandas de suporte psicossocial e educacional da comunidade escolar do município de Xangri-Lá. Atendimentos de 60 (sessenta) minutos.		2.000	160,00	320.000,00
3	002.099.296	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA f ATEND Contratação de empresa especializada para fornecer atendimento de psicopedagogia, visando atender às demandas de suporte psicossocial e educacional da comunidade escolar do município de Xangri-Lá. Atendimentos de 60 (sessenta) minutos.		2.000	152,67	305.340,00
Total ->					445,67	891.340,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente projeto tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Educação, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia para atender às dificuldades de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino de Xangri-Lá. Este serviço visa oferecer suporte e acompanhamento individualizado, com o objetivo de melhorar o desempenho acadêmico e o desenvolvimento integral dos estudantes.

1.2 Considerando ser prestação de serviço suplementar a educação e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme parágrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Há a necessidade de aquisição desta prestação de serviços, uma vez que o município não dispõe no quadro efetivo os profissionais necessários para realização deste diagnóstico e atendimento especializado no serviço de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia relacionado às dificuldades de aprendizagem.

As dificuldades de aprendizagem das crianças em fase escolar aparecem por diferentes motivos, ou seja, são multifatoriais e podem ser classificadas como dificuldades primárias ou de percurso, aquelas em que as causas advêm por problemas da escola e/ou da família que nem sempre oferecem as condições adequadas para um bom desenvolvimento, problemas específicos com algum componente curricular, além de problemas de cunho psicológico como baixa motivação, baixa autoestima ou dificuldade de gerenciamento do estresse. Os transtornos de aprendizagem caracterizam-se pela inabilidade específica, como leitura, escrita ou matemática e que resultam em desempenho significativamente abaixo do esperado para seu nível de desenvolvimento, escolaridade e capacidade intelectual. Os transtornos de aprendizagem apresentam uma prevalência que varia entre 5 a 15% das crianças em idade escolar. A implementação deste programa justifica-se como uma resposta efetiva diante do crescente quadro de alunos com dificuldades e transtornos de aprendizagem e, conseqüente, defasagem escolar.

2.2 Justifica-se também como um excelente recurso de apoio para os professores da acentuada demanda nas escolas municipais referente às dificuldades e transtornos de aprendizagem, que resultam, na maioria das vezes, em déficit escolar, impactando assim, nos índices de reprovação, evasão escolar e, mais adiante, no IDH e IDEB da Rede Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os itens serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2 A empresa deverá apresentar comprovada experiência na prestação de serviços de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia, com no mínimo 1 ano de atuação na área e apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições educacionais, públicas ou privadas, que confirmem a execução satisfatória de serviços similares.

3.3 A empresa deverá possuir estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo salas de atendimento equipadas e materiais pedagógicos e lúdicos necessários e disponibilidade de equipamentos de apoio tecnológico, como computadores, tablets e softwares educacionais.

3.4 O atendimento prestado será de 1 hora (60 minutos).

4. DA SOLUÇÃO

4.1 Consiste na contratação por credenciamento de empresa ou pessoa jurídica para serviços de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia, para atender as demandas da Secretaria requerente.

4.2 Estabelece o artigo 79, da Lei 14.133/21 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, no caso do objeto em tese com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5.2 Os serviços devem ser prestados em um Centro presencial que permita atendimento aos alunos da rede de Xangri-Lá, em turno inverso ao de estudo regular, localizado no município de Xangri-Lá, possibilitando acesso a todos, dispondo de espaço lúdico e consultórios de atendimento.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.4 Os profissionais credenciados para as atividades extra curriculares devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 10 (dez) quilômetros de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

distância da Sede da Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá, sito à Av. Paraguassu, nº 248, Centro.

5.5 Despesas pessoais e de transporte ficam a cargo do credenciante.

5.6 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. Realizar atendimento presencial aos alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme estabelecido no escopo do serviço.

6.2. Efetuar avaliações iniciais detalhadas para identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos.

6.3. Desenvolver e implementar planos de intervenção personalizados para cada aluno.

6.4. Realizar sessões de acompanhamento semanal em turno inverso ao escolar.

6.5. Disponibilizar profissionais qualificados, conforme exigido no Termo de Referência.

6.6. Garantir que os profissionais estejam regularmente registrados nos conselhos de classe e apresentem comprovação de experiência e formação.

6.7. Substituir, quando necessário, qualquer profissional cuja atuação não esteja de acordo com os padrões exigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

6.8. Elaborar e entregar relatórios periódicos de evolução dos alunos atendidos, contendo informações detalhadas sobre o progresso e os resultados obtidos.

6.9. Fornecer relatórios finais ao término do ciclo de atendimento, com recomendações para continuidade do suporte aos alunos.

6.10. Colaborar de forma contínua com professores, coordenadores pedagógicos e demais membros da equipe escolar para alinhar estratégias de intervenção e suporte.

6.11. Participar de reuniões periódicas com a equipe escolar para discutir o progresso dos alunos e ajustar os planos de intervenção, quando necessário.

6.12. Prover todos os materiais pedagógicos e lúdicos necessários para a execução das atividades.

6.13. Garantir a disponibilidade de equipamentos de apoio, como computadores e tablets, para uso nas intervenções.

6.14. Assegurar que os locais de atendimento sejam adequados e seguros para a realização das atividades.

6.15. Cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relacionados à prestação de serviços de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia.

6.16. Respeitar as diretrizes e orientações da Secretaria de Educação de Xangri-Lá.

6.17. Observar rigorosamente as normas de segurança e higiene durante a prestação dos serviços.

6.18. Garantir a confidencialidade das informações dos alunos atendidos, não divulgando qualquer dado pessoal ou resultado de avaliação sem a devida autorização.

6.19. Assegurar que toda a equipe contratada esteja ciente e cumpra as normas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

confidencialidade.

6.20. Disponibilizar canais de comunicação para atendimento de pais, responsáveis e equipe escolar, para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais.

6.21. Oferecer suporte técnico e pedagógico durante todo o período de vigência do contrato.

6.22. Submeter-se à fiscalização e ao controle por parte da Administração Municipal, permitindo o acesso às dependências onde os serviços estão sendo prestados e aos documentos relacionados.

6.23. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Secretaria de Educação de Xangri-Lá, dentro dos prazos estabelecidos.

6.24. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Educação, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

6.25. Atender os alunos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao aluno, ao Município e à educação do mesmo.

6.27. Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, com respectiva certificação, formação específica e experiência na área, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

6.28. A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos alunos, aos órgãos da EDUCAÇÃO e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.29. Deverão ser apresentados planos de trabalho, cronograma das atividades desenvolvidas bem como relatórios e pareceres do público atendido.

6.30. Os materiais pedagógicos serão disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela contratada, de acordo com a viabilidade e os recursos financeiros disponíveis.

6.31. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

6.31.1 Informar à Secretaria Municipal de Educação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.31.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.31.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria de Educação.

6.31.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

6.31.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.31.6 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo portanto, estar apto a prestar contas de forma digital ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretaria de Educação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os serviços pela contratada através da servidora Eduardo Filipe Dias da Rocha e suplente Carla Padilha Matsubara, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Serão admitidos participar do presente credenciamento todos os interessados da área que apresentarem perfis compatíveis com o objeto e natureza da prestação do serviço.

8.2 A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.

8.3 No relatório de prestação de contas deve constar o nome dos alunos e as práticas realizadas.

8.4 Nos mesmos moldes, porém separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota EDUCAÇÃO disponibilizada ao município pelo Estado.

8.1.1 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo, portanto, estar apto a prestar contas de forma digital ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretaria de Educação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, II da Lei 14.133/21.

9.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme demanda.

10. DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

10.1 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização.

10.2 A prestação de contas deverá ser feita pelo Município e na modalidade documental.

10.3 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.4 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5 A fiscalização não atesta a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

10.6 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Educação para o fiscal do chamamento.

10.7 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

11.2 Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

11.4 Fazer visitas no local de atendimento para fiscalização e entrega de materiais para as práticas pré estipuladas e formalizadas com o planejamento das mesmas.

12 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 Apresentar Alvará de Localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.

12.2 Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.

12.3 Apresentar declaração de que a empresa possui estrutura física adequada para a realização dos atendimentos.

12.4 Apresentar declaração de que a empresa possui pessoal técnico especializado, conforme exigido no Termo de Referência.

12.5 Termo de Credenciamento preenchido.

12.6 Requerimento de Credenciamento contendo as seguintes informações:

12.6.1 Relação das consultas que se propõe realizar;

12.6.2 Capacidade máxima de atendimento mensal, por consulta, com indicação dos horários de atendimento;

12.6.3 Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, incluindo os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

12.7 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

12.8 PSICOPEDAGOGO:

12.8.1 Formação superior completa em Psicopedagogia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

12.8.2 Registro ativo no conselho de classe ou órgão regulador da profissão.

12.9 PSICÓLOGO:

12.9.1 Diploma de graduação em Psicologia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

12.9.2 Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

12.10 FONOAUDIÓLOGO:

12.10.1 Diploma de graduação em Fonoaudiologia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

12.10.2 Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O recurso utilizado para custear os pagamentos será da dotação orçamentária:

010401 EDUCAÇÃO

12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.65 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

14 ESTIMATIVA DE VALOR

14.1 Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação se encontram no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração Municipal da Educação de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente termo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 Será facultado à Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

15.3 O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

15.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

15.6 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao aluno, aos órgãos do EDUCAÇÃO ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.7 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

26 de setembro de 2024

Maria Nazarete Pereira Ramos

Secretária de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ
94.436.474/0001-24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
D3A2F85A522C4C0FA27DC6AD3D9E2AC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 26/09/2024 13:16:12
CPF:*** *-720-91
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D3A2F85A522C4C0FA27DC6AD3D9E2AC1>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento Psicológico, psicopedagogo e fonoaudiólogo, aos alunos da rede Municipal de ensino do de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante

denominado

CREDENCIANTE, _____ e _____

_____(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de Psicológico, psicopedagogo e fonoaudiólogo, aos alunos da rede Municipal de ensino do de Xangri-Lá, constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia _____ de _____ de 2024. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/____(data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com as práticas mensais realizadas, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº XX/2024.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Educação, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Este termo fica vinculado aos incisos III, VIII, XIV, XVII e XIX do art. 92 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 2024.

Credenciado

Celso Bassani Barbosa
Prefeito

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município em XX/XX/2024, no processo Flow XXXXXX/2024 #XX.

Planilha de Prestação de Contas - Profissional Técnico

[illegible]

Legenda:

Data: Data da realização do serviço.

Nome do Profissional: Nome completo do profissional técnico.

Tipo de Serviço: Descrição do tipo de serviço prestado.

Horas Trabalhadas: Total de horas trabalhadas no dia.

Pessoas Atendidas: Nome dos alunos atendidos.

Observações: Qualquer observação relevante sobre o atendimento ou condições de trabalho.

Assinatura: Assinatura do profissional responsável.

OBS.: Ao final o fiscal deverá atestar se o serviço foi realizado conforme o descrito e assinar (carimbo e assinatura).